



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA

AVENIDA NOVE DE MAIO, 1010 - CEP: 98535-000

E-mail: cmvistagaucha@yahoo.com.br - Site: www.camaravistagaucha.com.br

FONE: (55) 3552-1251

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA/RS, com sede administrativa na Av. Nove de Maio, 1010, Centro, Vista Gaúcha CNPJ Nº 00.839.758/0001-18, neste ato, representada pelo seu Presidente **ALEXANDRE JACINTO SILVA**, brasileiro, divorciado, CPF 750.403.870-91, e a empresa **CAPELARI ASSESSORIA PUBLICA ADMINISTRATIVA LTDA**, CNPJ 58.564.954/0001-07, situada na Rua Fidelis Raffaelli, n. 89, Vista Gaúcha – CEP 98535-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante Sócio Administrador Sr. João Paulo Capelari, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de inexigibilidade n. 001/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pelo presente contrato fica obrigada a **CONTRATADA** a prestação dos seguintes serviços especializados:

1. Edição de informativos relacionados à gestão pública e à legislação;
2. Apoio técnico na elaboração e revisão de documentos e processos administrativos;
3. Capacitação e treinamento de servidores em temas pertinentes à administração pública;
4. Supervisão e análise técnica de contratos administrativos;
5. Atendimento presencial semanal na sede da Câmara de Vereadores, em horário previamente estipulado, para realização de atividades de supervisão e suporte técnico."

CLÁUSULA SEGUNDA - RESCISÃO ANTECIPADA

- 2.1. Em caso de rescisão antecipada por iniciativa da Administração Pública, será



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA

AVENIDA NOVE DE MAIO, 1010 - CEP: 98535-000

E-mail: cmvistagaucha@yahoo.com.br - Site: www.camaravistagaucha.com.br

pagos à CONTRATADA, a título de multa compensatória, o valor correspondente a um mês de assinatura, desde que não tenha ocorrido inadimplemento por parte da CONTRATADA.

FONE: (55) 3552-1251

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADES

3.1. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) advertência, em caso de infrações de menor gravidade;
- b) multa de mora pelo atraso injustificado na execução contratual, proporcional ao impacto;
- c) multa compensatória nos casos de inexecução total ou parcial, de até 30% do valor do contrato.

3.2. As penalidades serão aplicadas de forma motivada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) razões de interesse público devidamente justificadas;
- c) cometimento de infrações contratuais ou legais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária **3.3.90.3901 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES**, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e demais normas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA

AVENIDA NOVE DE MAIO, 1010 - CEP: 98535-000

E-mail: cmvistagaucha@yahoo.com.br - Site: www.camaravistagaucha.com.br

FONE: (55) 3552-1251

"5.2. Caso a dotação orçamentária indicada venha a ser alterada, as despesas correrão por conta de dotação equivalente, observados os limites orçamentários e a legislação aplicável."

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. As controvérsias não resolvidas administrativamente serão dirimidas no foro da sede do CONTRATANTE, conforme preceitua o art. 151, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as condições previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia e interesse público devidamente demonstrado.

7.2. A vigência contratual será limitada à disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação da vigência, se necessária, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitando os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


ALEXANDRE JACINTO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES


CAPELARI ASSESSORIA PÚBLICA ADMINISTRATIVA

CNPJ 58.564.954/0001-07